



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº 014/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob no 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Sigueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada URBES e TELEFÔNICA BRASIL S/A, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar - Bairro Cidade Monções - CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 neste ato representada por Rones Alves Machado Portela, Brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 031.743.458-63, residente e domiciliado na Av Washington Luiz nº 222, 6ª andar – Santos -SP e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 856.234.748-53, residente e domiciliado na Av. Jandira, 1370 - CEP: 04080-007-Planalto Paulista - São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato, a Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da **URBES**, conforme condições dispostas nos Anexos deste Contrato.
 - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da URBES, respeitando a legislação vigente.
- 2.2 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a URBES antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela URBES, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 2.3 O prazo para ativação dos serviços e entrega dos aparelhos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela URBES, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo co gravidade, a critério da URBES.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCA BA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SPO Tel.: (15) 3331-5839 – Jax.: (1

e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br





2.4 O prazo para atendimento de chamado aberto e solução de problema, em casos em que **não haja** impedimento de realização e recebimento de chamadas, é de até 02 (duas) horas úteis, a contar da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 122.526,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte seis reais), respeitados os valores unitários constantes do **Anexo II**.
- **3.2** Encaminhar mensalmente à **URBES**, o demonstrativo detalhado das chamadas efetivamente apuradas no período, juntamente com o Documento Fiscal ao setor responsável, como rege as regras da ANATEL;
 - **3.2.1** A **URBES** efetuará o pagamento de acordo com o vencimento apontado na fatura, o qual deverá ser posterior ao mês da competência.
- **3.3** O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, mediante análise e aceitação da **URBES**.
- **3.4** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- 3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a URBES.
- 3.6 A URBES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.
- 3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente ou boleto com código de barras, em nome da CONTRATADA.
- 3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não deu causa, a URBES pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A URBES fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCA BA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-3620 – Jax.: (15) 333

l. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-58-05-1 e-mail: <u>transito@urbes.com.br</u>/ <u>transporte@urbes.com.br</u> 4





- **3.10** A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei, e aplicar se necessária as regras da ANATEL.
- **3.11** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado à **CONTRATADA**, de acordo com o § 5°, do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e na forma do art. 65, inciso II da Lei Federal 8.666/93, os preços só sofrerão reajustes fora estas regras se forem aplicados segundo as normas da ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações IST), devidamente documentados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- **4.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**.
- 4.3 Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- **4.4** Utilizar empregados devidamente habilitados na categoria equivalente ao tipo de veículo que estará conduzindo, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **4.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **4.6** Nomear e manter preposto na qualidade de encarregado, para representála perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, obrigando-se a comparecer a **URBES** sempre que solicitado.
- **4.7** Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- **4.8** Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.
- **4.9** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-36202 – e-mail: transporte@urbes.com.br/





- **4.10** A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.
- **4.11** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **4.12** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.
- **4.13** Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.
- **4.14** Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.
- **4.15** Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações dos anexos deste.
- **4.16** Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.
- **4.17** A **CONTRATADA** deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo determinado pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **4.18** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- **4.19** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.
- **4.20** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.
- **4.21** Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a **URBES**. Os serviços subcontratados deverão ter a autorização expressa desta empresa.

\ \

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABO

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5829 – ax.: (15) 3 e-mail: transporte@urbes.com.br/





- **4.22** Fornecer mensalmente Nota Fiscal / Fatura Impressa identificando nome da URBES, mês de referência, discriminação resumida de serviços, taxas, impostos e encargos incidentes sobre os servicos e sua totalização.
- 4.23 Sempre que solicitado pela URBES fornecer mídia eletrônica contendo relatórios dos serviços utilizados no mês imediatamente anterior, devendo estarem, tais relatórios, em formato .TXT, ou com possibilidade de exportação para .TXT, sem prejuízo dos dados.
 - **4.23.1** A **CONTRATADA** deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias da entrega da mídia eletrônica, qualquer alteração do formato de gravação ou campos dos registros das informações.
 - 4.23.2 Havendo erro na mídia fornecida, a CONTRATADA deverá substituíla em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 4.24 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela URBES.
- 4.25 Informar à URBES, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos servicos.
- 4.26 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela URBES em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- 4.27 A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I - Das Especificações Técnicas, sendo que o descumprimento por parte da CONTRATADA poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- 4.28 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:
 - 4.28.1 Disponibilizar serviço para atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia (help-desk), por todos os dias do ano.
- 4.29 Comunicar à URBES, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços
- 4.30 Comunicar e justificar à URBES, quaisquer eventuais motivos que impeçar a realização dos serviços objeto deste contrato.
- Executar os serviços nos termos das concessões outorgadas regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações -

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO É SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – ŠP – Tel.: (15) 3331-5 e-mail: transporte@urbes.com.br





- 4.32 A URBES notificará a CONTRATADA, antes do término de cada período contratual de 12 (meses) para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início da nova vigência, entregue os aparelhos celulares novos.
 - 4.32.1 Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente superiores para avaliação da URBES.
- **4.33** A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá cobrar valores referentes a taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação de aparelhos celulares, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.
- 4.34 Garantir a troca dos aparelhos, a cada renovação do contrato, ou antes, sempre que os mesmos se tornarem obsoletos, respeitadas as características mínimas indicadas na Proposta Comercial e neste Termo de Referência;
- 4.35 Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente. Não havendo modelo semelhante a CONTRATADA deverá enviar outros aparelhos tecnologicamente iguais ou superiores para avaliação da URBES.
- 4.36 Durante o período do contrato, depois de aceitos os aparelhos pela URBES, se haver necessidade de reparo de peças dos aparelhos telefônicas a URBES acionará a Assistência pelo fabricante, isentando a CONTRATADA de tal ônus

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor 5.2 especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais 5.3 imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- A URBES designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a 5.5 autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá ja no exercício da fiscalização.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCA RA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP 1 Tel.: (15) 3331-5522



Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- **5.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **5.6** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.
- **5.7** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - **6.1.1** Advertência escrita.
 - **6.1.2** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento da Ordem de Serviços quanto ao início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no atendimento aos chamados e solução de problemas, até o limite de 5 (cinco) horas.
 - **6.1.4** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na disponibilização do demonstrativo detalhado de chamadas e conta detalhada via web, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **6.1.5** Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2** a **6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - 6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

VIVOSA DE ENIVOS

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SÓCIÁL DE SOROCA BARUA Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-3839 – Jax.: (15) 333 e-mail: transporte@urbes.com.br/

A.





- **6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.
- **7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.
- 7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da URBES aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **7.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **7.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINCANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.58 — Programa 5007 - Ação 2314 — Fonte: URBES









CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Este Contrato vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18, e à proposta da ora CONTRATADA, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 390/17.
- **9.2** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **9.3** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.
- **9.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.
- **9.5** Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 122.526,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim Diretor Presidente da URBES

Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Telefonica Brasil S/A

Rones Alves Machado Portela

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Gilvana C. Bianchini Cruz

Testemunhas

R.G. nº 19.511.168

Sergio Pires Abreu R.G. nº 13.435.457

O VIVOSA W

RMS POLICE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. Objeto:** Visa a presente contratação de serviço telefônico móvel pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da **URBES**, contemplando linhas, ligações (minutos locais) ou locais e nacionais (estaduais e Interestaduais), aparelhos celulares, em comodato, e acessos à serviços de dados nas plataformas 3G e 4G.
- 1.1. Quantidade de linhas: 110.
- 1.2. Minutos franqueados/ compartilhados: 9.000/mês.
- 1.3. SMS franqueado 100/mês.
- **1.4.** Pacotes de dados para os aparelhos modelo Smartphone: 60 (qtde).
- **1.5**. Tarifa "zero" dentro do grupo.
- **1.6.** Serviços de gestão disponível "online", que permita que o gestor do contrato distribua da melhor forma os minutos franqueados e faça as liberações necessárias (ligação só para o grupo, só local, local e interurbano etc).
- 1.7. Sem acréscimos de valor nos serviços excedentes (minutos/SMS).

2. Dos serviços:

- **2.1**. A **CONTRATADA** deverá prestar cobertura de atendimento nas regiões brasileiras, priorizando as áreas geográficas das cidades do Estado de São Paulo, principalmente Sorocaba e cidades com o DDD 15.
- **2.2**. Nada impede, porém, que se firme parceria entre as operadoras para atenderem ao objeto, mantendo uma ampla cobertura e qualidade dos serviços, assim como subcontratações. No último caso, a **CONTRATADA** deve submeter à **URBES** para aprovação.
- **2.3**. A **URBES** poderá mudar de plano de serviço, a qualquer tempo, optando por outro mais vantajoso, homologado pela ANATEL e ofertado pela **CONTRATADA** mediante aditamento contratual.
- **2.4**. Os preços apresentados, sempre que aplicável, deverão ser os constantes nos planos básicos aprovados pela ANATEL.
- 2.5. Caso necessário, a CONTRATADA deverá fazer visita a locais indicados para comprovação de cobertura.
- 2.6. A cobertura a que se refere poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

To gais

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIALO DE SOROCABA



- 2.7. A quantidade de minutos estimada para chamadas locais VC1, nas suas modalidades, ficará sob demanda, não existindo a obrigatoriedade de pagamento caso não haja a sua utilização.
- 2.8. A quantidade de minutos estimada para as chamadas de longa distância, VC2 e VC3, nas suas modalidades, ficará sob demanda, não existindo a obrigatoriedade de pagamento caso não haja a sua utilização.
- 2.9. A quantidade estimada de SMS ficará sob demanda, não existindo a obrigatoriedade de pagamento caso não haja a sua utilização.
- 2.10. Decorridos 30 (trinta) dias do final de cada período contratual de 12 meses, a não retirada dos aparelhos cedidos em comodato para a Municipalidade pela operadora, implicará no abandono destes aparelhos pela CONTRATADA. Após este período a URBES assumirá a posse destes equipamentos, podendo livremente utilizá-los, destiná-los ou descartá-los a seu critério.
- 2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma reserva técnica de 5% do total de chips virgens para backup, a ser mantido em posse da Prefeitura de Sorocaba.
- 2.12. Os serviços a serem contratados deverão atender no mínimo as seguintes necessidades:
 - 2.12.1. Serviços a serem contratados:
 - VC1 IR ligações locais para celulares da mesma operadora e mesmo DDD.
 - VC1 MF ligações locais para telefones fixos e mesmo DDD.
 - VC1 MO ligações locais para telefones de outra operadora e mesmo DDD.
 - VC1 (M-M) intragrupo chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligação gratuita).
 - VC2² (M-M) mesma operadora chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.
 - VC2¹ (M-F) chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.
 - VC2³ (M-M) outra operadora chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5839e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br



- VC3² (M-M) mesma operadora chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.
- VC3¹ (M-F) chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.
- VC3³ (M-M) outra operadora chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.
- DSL2 chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora da sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora.
- SMS Valor fixo cobrado quanto ao envio de mensagem de texto destinada a usuários do SMP.
- Assinatura Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço.
- Serviço de gestão online.
- Serviço de tarifa zero intragrupo.
- Acesso à caixa postal de voz acesso à caixa postal de voz a partir do terminal contratado na área de registro dos mesmos.
- Pacotes de dados para smartphone, mínimo de 5GB
- Pacote de dados para Modem 5GB Internet 4G acessos a serviços de dados internet, com plano ilimitado, franquia mínima de 05GB, com velocidade reduzida após o esgotamento da quantidade da franquia, via plataforma 3G/ 4G, tecnologia e previsão de velocidade nominal de 1Mbps.
- **2.12.2**. Outros serviços a serem disponibilizados gratuitamente, pela operadora por meio de ferramenta de gestão a ser disponibilizada à **URBES** ou pelo canal de relacionamento da operadora se houver possibilidade:
 - Troca de número, dentre os disponibilizados pela operadora.
 - Chamada em espera.
 - Caixa eletrônica de mensagens.
 - Identificação de chamada.

NRBES, Transcortes

O VIVOSA W

TOR CUP

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA.

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5824 – Fax.: (15) 33

e-mail: transito@urbes.com.br/ transporte@urbes.com.br

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Transferência de chamada.
- Bloqueio por extravio/ perda/ roubo.
- Bloqueio a pedido do cliente.
- Conta detalhada, local.
- Fatura individual, conforme regra ANATEL.
- Segunda via de conta.
- Programação e reprogramação de aparelhos, caso solicitado, incluindo o bloqueio e a liberação de serviços para linhas e aparelhos.
- Alteração de dados cadastrais.
- Serviço de bloqueio/ desbloqueio da conta, ao atingir o valor limite do plano, desde que programado pelo cliente.
- Consulta a saldo.
- Lista autorizada (ligações restritas para determinados números do grupo).
- Relatório mensal, podendo ser via Web, de todas as contas referentes aos aparelhos que estão sendo utilizados, discriminando de forma detalhada os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado, dentro das regras da ANATEL.

2.13. Dos aparelhos:

- **2.13.1.** A **CONTRATADA** deverá oferecer em regime de comodato os aparelhos novos, na caixa, primeiro uso, juntamente com 01 (uma) bateria, carregador original, manuais e o certificado de garantia (em Português) de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- **2.13.2**. Os aparelhos devem ser de tecnologia avançada, top de linha no mercado dentro de cada grupo especificado.
- **2.13.3**. Em caso de extravio, perda, furto ou roubo de aparelhos, a responsabilidade será da **URBES**.
- **2.13.4.** Para complementação das memórias requisitadas nas alíneas "B" até "E", poderá ser utilizado cartão de memória compatível, sem cobrança adicional para a **URBES**.
- 2.13.5. A distribuição nos grupos de aparelhos deverá observar a seguint composição, conforme se seguem os itens da descrição abaixo:

D VIVO S.A.

RMS RMS VIVO S.A.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCASA.

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5629 – Fax.: (15) 3331 e-mail: transporte@urbes.com.br



- A) 01 unidades de aparelhos Smarthphones (item A);
- B) 30 unidades de aparelhos Smarthphones (item B);
- C) 18 unidades de aparelhos Smarthphones (item C);
- D) 55 unidades de aparelhos Smarthphones (item D);
- **2.13.6**. Descrição dos aparelhos com recursos mínimos necessários a serem fornecidos:

A) Presidência

- Smartphone Touchscreen com pacote de dados
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- GPRS,EDGE,UMTS,HSDPA,HSUPA,HSPA+,LTE
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n
- Memória interna de até 64gb ou superior
- Memória RAM de até 4gb ou superior
- Bateria de Lítio de até 3000mah ou superior
- Câmera Digital Integrada com 12 megapixels ou superior
- Sensor de Impressão Digital
- GPS A-GPS/GLONASS
- USB
- Bluetooth
- Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos
- Quantidade 01

B) Diretoria/ Gerências

- Smartphone Touchscreen com pacote de dados
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n
- Memória interna de até 32gb
- Memória RAM de até 3gb
- Bateria de Lítio de até 3000mah ou superior
- Câmera Digital Integrada com 13 megapixels ou superior
- Sensor de Impressão Digital
- GPS A-GPS/GLONASS
- USB
- Bluetooth
- Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos
- Quantidade 30

C) Encarregados

ativos JURIOICO



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCARA.

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15)

e-mail: transporte@urbes.com.br



- Smartphone Touchscreen com pacote de dados
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- GPRS,EDGE,UMTS,HSDPA,HSUPA,HSPA+,LTE
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n
- Memória interna de até 32gb
- Memória RAM de até 3gb
- Bateria de Lítio de até 3000mah ou superior
- Câmera Digital Integrada com até 13 megapixels ou superior
- Sensor de Impressão Digital
- GPS A-GPS/GLONASS
- USB
- Bluetooth
- Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos
- Quantidade 18

D) Operacionais

- Smartphone Touchscreen sem pacote de dados
- Quad Band (850/900/1800/1900)
- GPRS,EDGE,UMTS,HSDPA,HSUPA,HSPA
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n
- Memória interna de no mínimo 4gb
- Memória RAM de no mínimo 512mb
- Bateria de Lítio de no mínimo 1300mah
- Câmera Digital Integrada com no mínimo 5 megapixels
- GPS A-GPS
- USB
- Bluetooth
- Sistema Operacional com acesso a loja de aplicativos
- Quantidade 55"

3. Obrigações da Contratada

- **3.1**. Ativar os serviços, inclusive com a entrega dos aparelhos e acesso à ferramenta de gestão online, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**.
- **3.2**. Portar as linhas, após a entrega dos aparelhos, e desde que solicitado pela **URBES**, em até 15 (quinze) dias, para continuidade dos números/ linhas em uso prévio ao contrato.
- **3.3**. Encaminhar mensalmente à **URBES** o demonstrativo detalhado de chamadas efetivamente apuradas no período, juntamente com o documento fiscal, conforme regras da ANATEL.

ANALDICO ONE

ROCABA

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 3.4. Disponibilizar, via Web, a conta detalhada de serviços, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses de serviços de telecomunicações.
- 3.5. Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura recebida pela URBES.
- 3.6. Havendo contestações por parte da URBES, da conta de serviços, deverá a contratada analisar a procedência da reclamação em acordo com o disposto no § 3º do art. da Resolução 477/2007 da Anatel e ajustar os valores reclamados, quando procedentes, garantindo o funcionamento das linhas.
- Disponibilizar manutenção corretiva, obedecendo aos critérios estabelecidos:
- 3.8. Disponibilizar serviço para atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia (help-desk), por todos os dias do ano.
- 3.9. Atender os chamados abertos, e solucionar os problemas, em casos que não tiverem impedimento de realização e recebimento de chamadas, em até 02 (duas) horas úteis, a contar da notificação da URBES.
- 3.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela URBES em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- 3.11. Substituir, ao término de cada período contratual de 12 (doze) meses, e em até 15 (quinze) dias, a contar a solicitação da URBES, os aparelhos disponibilizados.
- 3.12. Os aparelhos que substituirão os antigos deverão estar atualizados tecnologicamente e serão previamente aprovados pela URBES. Não havendo semelhante. contratada a deverá enviar outros tecnologicamente superiores para avaliação.
- 3.13. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, o qual será encaminhado para Assistência Técnica indicada por ela que efetuará o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas de envio ficando sob sua responsabilidade.
 - 3.13.1. Fica excluído dessa obrigação o conserto ou troca dos aparelhos cujo defeito ou dano, constatado por laudo técnico de uma assistência técnica autorizada ou especializada do fabricante, produtor ou importador, for gerado por descarga elétrica, oriundo de mau uso, ou utilização indevida, proveniente de queda do aparelho ou transporte inadequado, bem como e problemas causados por adição de partes ou componentes de origemento de origemento de problemas causados por adição de partes ou componentes de origemento de origemento de partes ou componentes de origemento desconhecida ou de outro fabricante

3.14. Assumir a responsabilidade por clonagens, que porventura, venham a identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo para a URBES.





- **3.15**. Suspender, a pedido da **URBES** e sem ônus, a prestação do serviço de determinada linha, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para reabilitação desta linha.
 - **3.15.1**. Passado o prazo de 120 dias, o código de acesso da linha suspensa não será mantido e a prestação do serviço na mesma não será restabelecida.

NRHYS NRHAMING

VIVOSA O BOUNDAND

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCARA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5694 e-mail: transporte@urbes.com.br/



ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Qtd Total	Tipo/ Unid	VIr Unit. (R\$)	VIr Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assinatura do plano	110	Serviço	26,00	2.860,00	34.320,00
2	Assinatura mensal da gestão via WEB	110	Serviço	0,00	0,00	0,00
3	Assinatura mensal do serviço intragrupo zero	110	Serviço	10,00	1.100,00	13.200,00
4	VC1 IR – ligações locais para celulares da mesma operadora e mesmo DDD.	2.500	Minutos	0,15	375,00	4.500,00
5	VC1 MF – ligações locais para telefones fixos e mesmo DDD.	2.000	Minutos	0,15	300,00	3.600,00
6	VC1 MO – ligações locais para telefones de outra operadora e mesmo DDD.	3.500	Minutos	0,15	525,00	6.300,00
7	VC1 (M-M) – intragrupo – chamadas originadas e terminadas entre os terminais contratados na área de registro dos mesmos (ligação gratuita).	1.000	Minutos	0,15	150,00	1.800,00
8	VC2² (M-M) – mesma operadora – chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.	200	Minutos	0,15	30,00	360,00
9	VC2¹ (M-F) – chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.	100	Minutos	0,20	20,00	240,00
10	VC2 ³ (M-M) – outra operadora – chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.	150	Minutos	0,30	45,00	540,00
11	VC3² (M-M) – mesma operadora – chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de SMP da mesma operadora.	50	Minutos	0,15	7,50	90,00
12	VC3¹ (M-F) – chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, destinadas a assinantes do serviço de telefonia fixa.	70	Minutos	0,20	14,00	168,00
13	VC3³ (M-M) – outra operadora – chamadas originadas e terminadas fora do Estado de registro do assinante, entre assinantes de operadoras de SMP diferentes.	30	Minutos	0,30	9,00	108,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCA BA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-3699-e-mail: transporte@urbes.com.br

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

14	DSL2 – chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora da sua área de mobilidade e fora da área	30	Minutos	0,00	0,00	0,00
	de concessão da operadora.					
15	AD2 – adicional por chamadas originadas e recebidas fora da área de concessão da operadora.	5	Unidade	0,00	0,00	0,00
16	SMS – Valor fixo cobrado quanto ao envio de mensagem de texto destinada a usuários do SMP.	100	Unidade	0,08	8,00	96,00
17	Pacotes de dados para smartphone, mínimo de 5Gb.	30	Unidade	89,00	2.670,00	32.040,00
18	Pacotes de dados para smartphone, mínimo 3Gb.	30	Unidade	69,90	2.097,00	25.164,00
		,	Valor Total		10.210,50	122.526,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5629 – Fax.: (15) e-mail: transito@urbes.com.br





ANEXO II - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO N° 014/18

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da URBES.

ADVOGADA: Dra Luciana de Almeida Marte - No da OAB 129996

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

N M



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 03 dw abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 - EDI/11 -

Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640 **E-mail institucional transporte@urbes.com.br E-mail pessoal:** lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 - EDI/11 -

Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640. **E-mail institucional** <u>transporte@urbes.com.br</u>

E-mail pessoal: Ifranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Gerente de Seção CPF: 031.743.458-63 RG: 13.885.009-4/SSP/SP

Data de Nascimento: 09/05/1962

ON SELIS ON LES





Endereço residencial completo: Av Washington Luiz nº 222, 6ª andar - Santos -

SP

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Telefone(s): 13-99764-4755

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo Cargo: Gerente Comercial Gov. SP

CPF: 856.234.748-53 RG: 4.290.655-6/SSP/SP

Data de Nascimento: 09/08/1955

Endereço residencial completo: Av. Jandira, 1370 - CEP: 04080-007- Planalto

Paulista-São Paulo

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@telefonica.com

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Telefone(s): 11 3279-2107

Assinatura: _







ANEXO IV - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim			
Cargo	Diretor Presidente			
CPF n°	766.244.048-68			
RG n°	4.405.871-8			
Data de Nascimento	12/07/1951			
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.			
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br			
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br			
Telefone Residencial	(15) 3042-0819			
Telefone Comercial	(15) 3331-5002			
Telefone Celular	(15) 99106-3630			
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data			

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

ORBES, STANDING TESTS OF THE STANDING TESTS





ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº 014/18

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2018.

VIGÊNCIA: De 03/04/18 à 02/04/19

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da URBES.

VALOR: R\$ 122.526,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5624 e-mail: <u>transito@urbes.com.br</u>/ <u>transporte@urbes.com.br</u> RMS 7. VIVO 5.A.

URBES TRÂNSITO E TRANSPORTES



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim Diretor Presidente da URBES Secr. de Mobilidade e Acessibilidade Ifranchim@urbes.com.br

NRBES VIGILION OF STATE OF STA

OCABA 3331-5899-Pax: (15) 3331

